

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º, C/C ART. 7º, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005

27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ - Natureza: Recuperação Judicial - Processo: 0004144-88.2026.8.16.0194 - Recuperandas: **ÍTEGRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.212.388/0001-48, com sede na Rua Alfredo Pinto, nº 1.535, Ed. 1, andar 1, bairro Parque da Fonte, CEP 83050-320, São José dos Pinhais/PR; **P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.040.430/0001-32, com sede na Rua Alfredo Pinto, nº 1.535, Ed. 1, andar 1, bairro Parque da Fonte, CEP 83050-320, São José dos Pinhais/PR; e **CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.893.077/0001-94, com sede na Rua Alfredo Pinto, nº 1.535, Ed. 1, andar 1, bairro Parque da Fonte, CEP 83050-320, São José dos Pinhais/PR. **OBJETO DO EDITAL:** Ficam intimados os credores, as Recuperandas e seus sócios, bem como demais interessados, de que o grupo econômico formado por Íntegra Comercial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial, P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. – Em Recuperação Judicial e Celeiro Brasil Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial propôs pedido de recuperação judicial, narrando, em síntese, que mais de 90% de seu faturamento estava vinculado a contratos de fornecimento de merenda escolar, que o fechamento das instituições de ensino provocou abrupta queda de receitas, que houve expressiva elevação dos preços de insumos alimentícios, bem como aumento do endividamento bancário por meio de linhas de crédito emergenciais. As Recuperandas requereram, ainda, o deferimento do processamento da recuperação judicial, a nomeação de administrador judicial único, a suspensão de ações e execuções, a dispensa de certidões negativas, o prazo legal para apresentação de plano de recuperação judicial e o reconhecimento da consolidação processual e substancial. Em 26/03/2026, foi deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Íntegra, formado pelas empresas Íntegra Comercial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial, P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. – Em Recuperação Judicial e Celeiro Brasil Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial., em regime de consolidação processual e consolidação substancial, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a sociedade Nasser de Melo Advogados Associados (Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR - escritorio@nasserdemelo.com.br). Foi determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Também foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras sujeitas à recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as hipóteses legais. Ainda, as Recuperandas deverão apresentar contas até o dia 20 (vinte) de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, e apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão, sob pena de convalidação em falência. Ficam, também, avisados os credores, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem diretamente à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, por meio de endereço eletrônico a ser informado nos autos pela Administradora Judicial. Posteriormente, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao plano de recuperação judicial, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ou de acordo com o disposto no art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Segue abaixo a relação de credores fornecida pelas Recuperandas, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005: CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS: HAWK CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA. (Íntegra) – R\$ 30.000,00, BRCM BRUNO CHIUMENTO DE MELO (Íntegra) – R\$ 2.750,00, JANAINA JUSSARA PEREIRA (Íntegra) – R\$ 5.247,00, NEUZELI MACHADO LIMA (Íntegra) – R\$ 1.206,43, HAWK CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA. (P2) – R\$ 6.000,00, HAWK CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA. (Celeiro) – R\$ 8.000,00, TOTAL DA CLASSE I: R\$ 53.203,43. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: NÃO CONSTA. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BANCO ITAÚ S.A. (Íntegra) – R\$ 3.756.745,88, BANCO ITAÚ S.A. (P2) – R\$ 795.352,11, BANCO DO BRASIL S.A. (Íntegra) – R\$ 2.073.002,55, BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. (Íntegra) – R\$ 439.972,08, BANCO DO BRASIL S.A. (Celeiro) – R\$ 2.444.024,85, BANCO ITAÚ S.A. (Celeiro) – R\$ 255.837,83, VAPZA ALIMENTOS S/A (Íntegra) – R\$ 1.248.155,48, MAURO SIQUEIRA DE MOURA JUNIOR LTDA. (Íntegra) – R\$ 1.858.000,00, FIDELIZA IMÓVEIS LTDA. (Íntegra) – R\$ 360.000,00, FIDELIZA IMÓVEIS LTDA. (P2) – R\$ 50.000,00, FIDELIZA IMÓVEIS LTDA. (Celeiro) – R\$



120.000,00, ECHARLES DE OLIVEIRA (Íntegra) – R\$ 17.470,00, ALCA FOODS LTDA. (Íntegra) – R\$ 91.883,54, PLENUS DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Íntegra) – R\$ 1.314.869,53, HUGO CINI S/A IND. DE BEBIDAS E CONEXOS (Íntegra) – R\$ 51.279,99, FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL (Íntegra) – R\$ 3.903,36, IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA. (Íntegra) – R\$ 603,00, PORTOSEG S/A CRED FIN INV (Íntegra) – R\$ 147.114,34, TOTAL DA CLASSE III: R\$ 15.675.214,54. CLASSE IV – CRÉDITOS ME/EPP: PLENUS REPRESENTAÇÕES COM LTDA. (Íntegra) – R\$ 35.022,02, KOGOULAK IND. DE ALIMENTOS LTDA. (Íntegra) – R\$ 39.047,50, JAS DISTRIBUIDORA LTDA. (Íntegra) – R\$ 22.418,25, GRAWEB LTDA. (Íntegra) – R\$ 8.440,00, TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 104.927,77. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: NÃO CONSTA. TOTAL GERAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 15.833.345,74. Curitiba/PR, 27 de abril de 2026. Juiz de Direito: Luciane Pereira Ramos